

PROJETO DE LEI Nº 768, DE 2019

Estabelece o direito ao pagamento de meia-entrada aos profissionais de jornalismo, policiais civis, militares e servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor usualmente cobrado para ingressos em casas de espetáculos, cinemas, eventos esportivos, culturais e de diversão no âmbito do estado de São Paulo para os seguintes profissionais:

- I- Jornalistas, Radialistas e outros Profissionais da Imprensa;
- II- Policiais civis;
- III- Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros;
- IV- Integrantes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Parágrafo único - Nos locais sob concessão do poder público ou eventos realizados em locais públicos a isenção de 50% será estendida a mais dois acompanhantes.

Artigo 2º - A prova da condição prevista no artigo primeiro será precedida por meio da carteira funcional, nos casos de funcionário público, acompanhado do respectivo holerite. Para os profissionais da imprensa o respectivo número de MTBE ou MTB.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa proporcionar isenção de cinquenta por cento a estes profissionais que possuem grande relevância em nossa sociedade. Aos nossos jornalistas que possuem papel fundamental para o sistema democrático, em busca da verdade transparente dos atos públicos e particulares e na busca pela justiça social. O profissional de jornalismo tem o importante ônus de passar para todos nós, os fatos políticos, jurídicos e cotidianos de forma transparente e imparcial para que cada indivíduo possa acenar por uma posição e desta forma criar a opinião pública. A correta informação influencia em nossas vidas, inclusive em decisões a serem tomadas por todos.

Quando se trata dos nossos valorosos Policiais Civis, Militares, integrantes do Corpo de Bombeiros e do SAMU, podemos dizer que esta proposta traz não só um reconhecimento pelo trabalho que estes profissionais prestam à nossa sociedade ao salvar vidas e ao proteger o cidadão de bem, mas também em compensar em partes pela grande injustiça salarial atribuída a estes profissionais.

Já existe proposta no âmbito estadual que concede este mesmo benefício aos professores e profissionais da educação, como os descritos nas leis 14.729 de 2012 e 15.298 de 2014.

A proposta em epígrafe já é realidade em diversos municípios em nosso país e em estados como o Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 12/6/2019.

a) Marcio Nakashima - PDT